

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EA04	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPMC	20/11/2007	19/11/2007	08/2007	1/4
<u>Assunto:</u> MERCADO DE CÂMBIO				
<p>Considerando a necessidade de dar maior transparência ao mercado de câmbio nacional e permitir avaliar e administrar melhor o risco cambial dos bancos;</p> <p>Tendo em conta que as informações publicadas pelo Banco Central devem ser baseadas nas regras estabelecidas pela legislação cambial vigente;</p> <p>Nestes termos e em conformidade com a competência estabelecida pela alínea g) do Artigo 38.º, da Lei Orgânica do Banco Central e o disposto nos Artigos 6.º n.º 1, 8.º, 9.º da Lei Cambial, o Conselho de Administração do Banco Central, na sua sessão de 07/11/2007, aprovou o seguinte:</p>				
<p>Artigo 1.º Boletim Diário de Taxas de Câmbio</p>				
<p>1. O boletim diário de taxas de câmbio publicado pelo Banco Central de S. Tomé e Príncipe toma em consideração às informações referentes às Taxas de Câmbio praticadas no mercado nacional.</p> <p>2. As taxas de câmbio da Dobra face ao Dólar dos Estados Unidos da América do Norte divulgadas nos boletins diários representam as taxas médias de câmbio apuradas pelo Banco Central junto aos bancos autorizados a operar no País.</p> <p>3. As taxas divulgadas para as demais moedas são calculadas tomando-se em conta as respectivas taxas cruzadas, recolhidas nos meios de comunicação internacional disponíveis (<i>cross rate</i>), da moeda de referência face ao Euro.</p>				
<p>Artigo 2.º Posição de Câmbio</p>				
<p>1. Define-se como Posição de Câmbio numa moeda estrangeira, para os efeitos deste regulamento, o resultado da soma algébrica do total de activos, menos passivos nessa moeda estrangeira, registados no balanço dos bancos, não considerando o valor dos fundos próprios.</p> <p>2. Para o cálculo da Posição de Câmbio, devem também ser tomadas em consideração as operações activas e passivas contratadas e não liquidadas, por qualquer que seja o motivo.</p>				
Vistos _____		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EA04	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL
PPMC	20/11/2007	19/11/2007	08/2007	2/4
<p>3. É aplicada a seguinte fórmula para o cálculo da Posição de Câmbio, na data a que se referir:</p> <p>PC = (AME – PME) + (CCL-CVL), onde:</p> <p>PC = Posição de Câmbio AME = Activo Total em Moeda Estrangeira PME = Passivo Total em Moeda Estrangeira CCL = Operações de Compra de Moeda estrangeira contratadas e não liquidadas CVL = Operações de Venda de Moeda estrangeira contratadas e não liquidadas.</p> <p>Observação: Diz-se que a posição de câmbio é longa (comprada) quando o resultado desta operação obtido fôr positivo, e que a posição de câmbio é curta (vendida) quando o resultado desta operação fôr negativo.</p> <p>4. Os bancos deverão informar ao Banco Central a sua posição de câmbio do último dia da cada semana, conforme o quadro em anexo.</p> <p>5. A posição cambial referida no ponto anterior, deverá ser encaminhada à Direcção de Supervisão Bancária do Banco Central, no primeiro dia útil da semana seguinte.</p> <p>6. O não encaminhamento da posição cambial no prazo acima referido, suspenderá o banco do acesso à licitação de divisas do Banco Central, até a regularização, sem prejuízo da multa aplicável nos termos do Artigo 28º da Lei Cambial.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 3.º Limites a Posição Cambial</p> <p>1. Define-se como posição global longa (comprada), a soma das posições cambiais em cada divisa estrangeira comprada (convertidas em USD). Define-se como posição global curta (vendida), a soma das posições cambiais em cada divisa estrangeira vendida (convertidas em USD): Ambos casos aludem-se ao ponto 6 do quadro de posição cambial.</p> <p>2. Os bancos autorizados a operar no sistema financeiro Santomense, não devem apresentar no fecho referente ao período, uma posição cambial global (comprada ou vendida), superior a 20% dos seus fundos próprios, nem uma posição cambial (comprada ou vendida) em cada moeda, superior a 10% dos seus fundos próprios.</p>				
Vistos _____		Dados de Revogação:		

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EA04	
PROPONENTE (S) PPMC	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/4
	20/11/2007	19/11/2007	08/2007	
QUADRO DE POSIÇÃO DE CÂMBIO				
BANCO: _____				
Fundos Próprios do banco: USD _____				
Data de Referência: _____ à _____				
Posição DE Câmbio	Dólar Americano (1)	Euro (2)	Outras Moedas (3)	Total = (1 + 2 + 3) (***)
1. Activos em ME (AME)				
2. Passivos em ME (PME)				
3. Compras não-liquidadas(CCL)				
4. Vendas não-liquidadas(CVL)				
5. Posição Cambial [(1 - 2) + (3 - 4)] a. Longa (Comprada) b. Curta (Vendida)				
Taxa de Câmbio desta moeda, em relação ao USD (*)				
6. Posição Cambial (USD) [(1 - 2) + (3 - 4)] a. Longa (Comprada) b. Curta (Vendida)				
7. Posições Cambial em % dos fundos próprios (**)				
Data e assinatura _____				
Vistos _____	Dados de Revogação:			

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EA04	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 4/4
PPMC	20/11/2007	19/11/2007	08/2007	
<p>Observações Do ponto 1 à 5 do quadro de posição cambial, o valor a ser apresentado deverá ser na referida moeda.</p> <p>(*) Utilizar para cálculo da linha 6, que deve ser apresentado em USD, as taxas informadas no boletim de taxas de câmbio do dia da posição de câmbio informada.</p> <p>(**) A posição cambial em cada moeda comprada ou vendida (ponto 7 do quadro de posição cambial), não deve exceder os 10% dos fundos próprios do banco.</p> <p>(***) A posição cambial global comprada ou vendida (ponto 7 do quadro de posição cambial), não deve exceder os 20% dos fundos próprios do banco.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Revogação</p> <p>Fica revogada a NAP n.º. 20/2006, de 19 de Novembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º Vigência</p> <p>A presente NAP entra em vigor a partir de 20 de Novembro de 2007.</p> <p>Banco Central de S. Tomé e Príncipe, aos 19 de Novembro de 2007</p>				
Vistos _____		Dados de Revogação:		